



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº578, DE 14 DE MAIO DE 2026.

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - FST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Solidariedade do Município de Tartarugalzinho — FST, de natureza especial, contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, destinado a fomentar políticas públicas de assistência social, combate à pobreza e incentivo à inclusão social.

#### CAPÍTULO II FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O Fundo de Solidariedade tem por finalidade desenvolver e apoiar ações sociais destinadas à população em situação de vulnerabilidade, promovendo assistência direta e fomentando iniciativas comunitárias para o enfrentamento das desigualdades sociais, com o objetivo de captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos de caráter social e assistencial, destinados a:

- I – atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- II – prestar auxílio em situações de emergência e calamidade pública;
- III – apoiar iniciativas da sociedade civil que promovam a inclusão social e o desenvolvimento comunitário;
- IV – financiar programas de capacitação e geração de renda para públicos prioritários;
- V – realizar ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI – planejar e executar programas de inclusão produtiva e geração de renda;
- VII – fazer a aquisição de bens e serviços necessários à execução das ações do Fundo;
- VIII – apoiar projetos de organizações da sociedade civil.





## **GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Para a consecução de seus objetivos, o FST poderá:

- I - arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, junto ao setor privado e a entidades do terceiro setor;
- II - implementar e apoiar programas de assistência social, qualificação profissional, segurança alimentar e inclusão produtiva;
- III - articular ações e parcerias com organismos governamentais e não governamentais para ampliação do impacto social;
- IV - promover campanhas solidárias e incentivar a participação cidadã em ações sociais.

§2º. Os recursos do FST serão aplicados exclusivamente no financiamento das finalidades previstas nesta Lei, sendo vedada a sua utilização para:

- I - pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais da administração direta ou indireta do Município;
- II - cobertura de despesas de custeio da máquina administrativa não relacionadas diretamente aos objetivos do Fundo e;
- III - concessão de benefícios ou auxílios para fins não previstos nesta Lei.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 3º** O Fundo de Solidariedade será presidido por um dirigente nomeado pelo Prefeito, com competência para sua gestão administrativa e financeira.

§1º. O presidente do Fundo de Solidariedade exercerá sua função de forma voluntária e não remunerada, sendo vedado qualquer tipo de pagamento ou gratificação a título de contraprestação pelo exercício do cargo.

§2º. O presidente do FST poderá ser servidor público efetivo, caso em que poderá se afastar do cargo original sem prejuízo de vencimentos e demais direitos funcionais.

§3º. A Administração Municipal poderá disponibilizar servidores para exercer funções administrativas no FST.

### **CAPÍTULO IV CONSELHO GESTOR**

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Gestor do FST, de caráter deliberativo e fiscalizador, composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo





## **GABINETE DO PREFEITO**

permitida a recondução, com a seguinte composição paritária:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC e um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, dentre entidades sociais, religiosas ou clubes de serviços no Município.

§1º. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo membro da SEMASTC;

§2º. Os membros do Conselho serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito.

§3º. As funções dos conselheiros serão exercidas de forma gratuita, sendo consideradas serviço público relevante.

§4º. Compete ao Conselho Gestor do FST:

- I – definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – aprovar os planos de aplicação e os relatórios de execução financeira e orçamentária;
- III – fiscalizar a gestão dos recursos, podendo requisitar informações e documentos;
- IV – propor critérios para a seleção de projetos e a concessão de auxílios;
- V – elaborar e aprovar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO V RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo de Solidariedade do Município de Tartarugalzinho — FST:

- I – dotações, contribuições e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- II - recursos provenientes de convênios e parcerias com a União, Estados e Municípios;
- III - rendimentos financeiros obtidos com aplicações de seus recursos;
- IV - receitas próprias municipais;
- V - valores arrecadados em campanhas e eventos solidários;
- VI - doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;





## **GABINETE DO PREFEITO**

VII – emendas parlamentares;

VIII – termos de fomento, termos de cooperação, acordos de colaboração;

IX - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único. Os recursos do FST serão depositados em conta bancária específica, obedecendo às normas de execução orçamentária e financeira estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964.

### **CAPÍTULO VI TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 6º** O FST será submetido à fiscalização e controle do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes.

§1º. A prestação de contas do Fundo de Solidariedade será publicada anualmente no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal da Transparência.

§2º. O Conselho Gestor deverá elaborar e divulgar relatórios anuais de gestão, detalhando a execução dos recursos e a implementação dos programas sociais.

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para seu funcionamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.9º.** Registra-se, Publica-se e cumpra-se

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito de Tartarugalzinho

